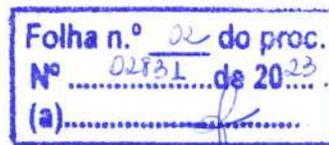




2831

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
27 / 06 / 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos em geral do Quadro da Câmara Municipal, ativos, inativos e em disponibilidade vigente fica recomposta monetariamente em 7% (sete por cento), de forma retroativa a 1º de março de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste de que trata o *caput*, os servidores estatutários vinculados ao Padrão "T" e os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º O valor da cesta básica será reajustado conforme o índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O vale-transporte será reajustado conforme o índice previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores públicos em geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, o vencimento mensal bruto, no valor mínimo de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), retroativo a 1º de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

§ 1º Estão excluídos da base de cálculo do vencimento mensal bruto mínimo, previsto no *caput*, o valor da cesta básica e do vale-transporte, previstos respectivamente nos artigos 2º e 3º, desta Lei.

§ 2º O valor de que trata o *caput* é exclusivamente referencial, não alterando o vencimento padrão de quaisquer cargos ou categorias de servidores públicos.

Art. 5º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2023, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica mantido o abono concedido pelo artigo 6º da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004.

Art. 7º O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de Ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos, atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que ora apresentamos aos nobres pares, possui a finalidade de recompor monetariamente em 7% (sete por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, retroativo a 1º de março de 2023.

A recomposição monetária é uma forma de garantir que os salários dos servidores sejam ajustados de acordo com a inflação, evitando perdas salariais e mantendo a equidade entre os funcionários públicos concursados efetivos, ativos e inativos.

A recomposição monetária será aplicada retroativamente a 1º de março de 2023 a todos os servidores ativos, inativos e em disponibilidade vigente do Quadro da Câmara Municipal, com exceção dos servidores estatutários vinculados ao Padrão "T" e os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Oportuno salientar que o índice de 7% (sete por cento), retroativo a 1º de março de 2023 será aplicado à “cesta básica” e ao “vale-transporte”, bem como está prevista a remuneração mínima a ser paga aos servidores.

São estas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares, a fim de que, uma vez aprovado, os servidores desta Edilidade, abrangidos por esta Lei, possam perceber seus vencimentos na próxima folha de pagamento, com a revisão proposta de 7% (sete por cento), retroativo a 1º de março de 2023.

Plenário dos Autonomistas, 27 de junho de 2023.

MESA DIRETORA:


ECLERSON PIO MIELO
Presidente

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
1º Secretário


JANDER CAVALCANTI DE LIRA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2831/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 204, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos em geral da câmara municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue: *"Visa a presente propositura recompor monetariamente em 7% (sete por cento) a tabela de Vencimento dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, retroativo a 1º de março de 2023, data base da categoria."*

A

7



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2831/2023

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 27.06.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
10

PROC. Nº 2831/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 64, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da mesa diretora, o projeto de lei que "dispõe sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos em geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

57
A
h
SC



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2831/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 28.06.2023